

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 2327 de 03/06/16

DECRETO N. 17.032, DE 2 DE JUNHO DE 2016.

Altera o Decreto n. 16.883, de 2 de março de 2016, que “Consolida e amplia a legislação sobre Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o que consta do Processo Administrativo n. 4.462/16;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 6º do Decreto n. 16.883, de 2 de março de 2016, que “Consolida e amplia a legislação sobre Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, e dá outras providências.”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Sem prejuízo do “caput” do artigo 4º, são obrigados ainda:

- I - os optantes pelo regime tributário do Simples Nacional;
- II - as sociedades de profissionais de serviços sujeitas à tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - na forma do artigo 19 da Lei Complementar n. 272, de 18 de dezembro de 2003;
- III - as pessoas jurídicas que prestam serviços referentes à loteria, legalmente autorizadas a funcionar.”

Art. 2º Ficam alterados os incisos I, II e III do artigo 7º do Decreto n. 16.883, de 2 de março de 2016, que “Consolida e amplia a legislação sobre Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, e dá outras providências.”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Ficam desobrigadas da emissão da Nota Fiscal Serviços Eletrônica - NFS-e:

- I - as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - Bacen;
- II - as empresas de transporte coletivo de pessoas, permissionárias do transporte público municipal;
- III - as pessoas jurídicas que prestem o serviço de exploração de rodovia, previsto no subitem 22.01, da Lista do Anexo I, da Lei Complementar n. 272, de 18 de dezembro de 2003;



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 3º Ficam acrescidos os §§ 3º e 4º ao artigo 7º do Decreto n. 16.883, de 2 de março de 2016, que “Consolida e amplia a legislação sobre Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, e dá outras providências.”, com a seguinte redação:

“Art. 7º

§ 3º Fica facultada a opção pela Nota Fiscal de Serviços Eletrônica-NFS-e:

- a) pelos profissionais autônomos;
- b) pelos Microempreendedores Individuais - MEI, nos termos da Lei Complementar Nacional aplicável;
- c) pelos cartórios, exceto para atividades do subitem 21.01 da Lista do Anexo I, da Lei Complementar n. 272, de 18 de dezembro de 2003, em que fica desobrigada.

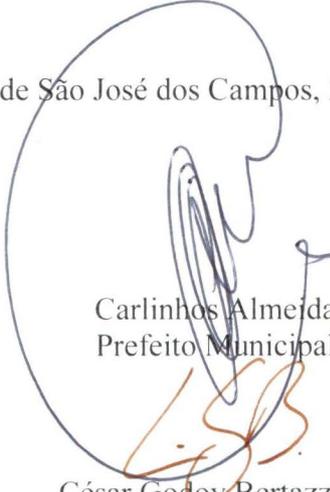
§ 4º A opção que trata o § 3º deste artigo tornar-se-á irrevogável após a solicitação da Nota de Serviços Eletrônica-NFS-e.

Art. 4º Fica alterado o artigo 31 do Decreto n. 16.883, de 2 de março de 2016, que “Consolida e amplia a legislação sobre Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, e dá outras providências.”, passando a vigorar com a seguinte redação:

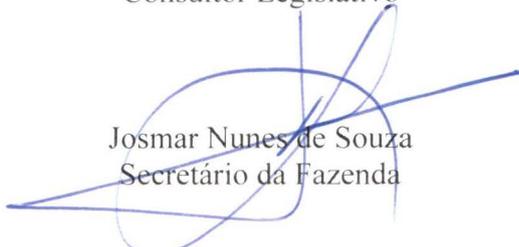
“Art. 31. Todos os prestadores de serviços emitentes da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica -NFS-e, exceto os profissionais autônomos e Microempreendedores Individuais - MEI - deverão entregar ao Fisco Municipal até 29 de julho de 2016 as notas fiscais de serviços não emitidas, confeccionadas nos modelos anteriormente admitidos, devidamente inutilizadas.”

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 2 de junho de 2016.


Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal


César Godoy Bertazzoni
Consultor Legislativo


Josmar Nunes de Souza
Secretário da Fazenda




Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -


André dos Santos Gomes da Cruz
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.


Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa

